**PROJETO DE LEI Nº 81/2023**

Data**:** 23 de maio de 2023

Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, no município de Sorriso/MT.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sítio de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras, já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II - o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub-elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito;

IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir regramento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito no município, uma vez que os dados não são divulgados de maneira detalhada aos cidadãos.

Salienta-se que o acesso à informação de forma ampla e irrestrita deve pautar o trato dos recursos públicos em todas as suas esferas, tratando-se da transparência das contas públicas.

A transparência é algo que pode permitir ou melhorar a visão sobre os processos e as informações de uma organização ao dar oportunidade de conhecimento sobre ela, reduzir a possibilidade de omissão entre os dados dos processos, possibilitar o controle sobre os produtos e serviços prestados, facilitar a investigação e aumentar a confiança entre as organizações e a sociedade.

No âmbito da Administração Pública, a transparência deve expressar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores públicos, de maneira que a população tenha clara compreensão e fácil acesso sobre tudo o que os gestores têm realizado, sendo, assim, um fator indispensável para o fortalecimento das relações entre governo e cidadãos.

A importância da transparência na gestão pública baseia-se em diversos fatores entre os quais o fato de ser considerado um dos fundamentos da gestão fiscal pública responsável e de estar ligada diretamente ao princípio constitucional da publicidade, sendo seu estímulo um dos principais objetivos da Administração Pública.

Portanto, não basta divulgar as informações, é preciso que elas sejam disponibilizadas de forma ampla, com linguagem acessível e boa apresentação para a população.

Ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública torna-se um instrumento formidável de ligação entre o governo e a sociedade.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres *edis,* a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**